

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D320 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ 62.604.084/0001-20**

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”);

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Gestora Anterior”);

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestora Nova” e, em conjunto com a Administradora e a Gestora Anterior, “Partes”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do D320 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado pela Administradora em 04 de setembro de 2025 (“Fundo”).
- (b) Até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

- (a) Alterar o anexo normativo aplicável ao Fundo, que passará a ser o anexo normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), de forma que

a categoria do Fundo passará a ser de “Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio”;

(b) Alterar a denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como “**ECOAGRO II FIAGRO**”;

(c) Aprovar a contratação da **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de gestora do Fundo;

(d) Especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(e) No caso da Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Bruno Pereira Lund, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34258765 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.750.617-13, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP: 05419-001;

(f) Contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:

a. Prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:

i. **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de (I) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da classe única de cota (“Classe”); (II) escrituração das cotas da Classe; (III) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; (IV) guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e (V) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e

b. Prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:

i. **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200,

inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de distribuição pública das cotas das Primeiras Emissões (conforme definido abaixo);

- (g) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse “Cotas Seniores” da Classe e da subclasse “Cotas Subordinada Mezanino” da Classe (“Cotas Seniores” e “Cotas Mezanino”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a serem distribuídas pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder (“Primeira Emissão Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino” e “Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino”, respectivamente), que terá as seguintes características:

Cotas Seniores:

- (i) **Regime de Distribuição das Cotas Seniores:** distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;
- (ii) **Montante Total da Oferta Cotas Seniores:** o montante total de Cotas Seniores será de, inicialmente, R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais);
- (iii) **Quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas:** inicialmente, 63.000 (sessenta e três mil) Cotas Seniores;
- (iv) **Valor Unitário das Cotas Seniores:** o valor unitário das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil;
- (v) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 700 (setecentas) Cotas Seniores, no montante total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais);
- (vi) **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores serão subscritas nos termos previstos nos documentos da Oferta Cotas Seniores, sendo integralizadas por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;
- (vii) **Público-Alvo:** a Oferta Cotas Seniores é destinada a investidores qualificados, assim definidos

nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente);

(viii) **Período de Distribuição:** A subscrição das Cotas Seniores deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(ix) **Negociação das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores serão depositadas para: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3;

(x) **Aplicação Mínima:** 1 (uma) cota, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização; e

(xi) **Demais Termo e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Primeira Emissão Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão descritos nos documentos da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) **Regime de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino:** distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(ii) **Montante Total da Oferta Cotas Subordinadas Mezanino:** o montante total de Cotas Subordinadas Mezanino será de, inicialmente, R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

(iii) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas:** inicialmente, 18.000 (dezoito mil) de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) **Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino:** o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil;

(v) **Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas Mezanino:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a

manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de no mínimo, 200 (duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, no montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(vi) **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino:** as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas nos termos previstos nos documentos da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, sendo integralizadas por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;

(vii) **Público-Alvo:** a Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino é destinada Investidores Qualificados;

(viii) **Período de Distribuição:** A subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(ix) **Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:** as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3;

(x) **Aplicação Mínima:** 1 (uma) cota, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização; e

(xi) **Demais Termo e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Primeira Emissão Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão descritos nos documentos da Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

(h) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse “Subordinadas Júnior” da Classe (“Cotas Subordinadas Júnior”), todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, a serem distribuídas pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder (“Primeira Emissão Cotas Subordinadas Junior” e “Oferta Cotas Júnior”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Primeira Emissão Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e com a Oferta Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, denomina-se “Primeiras Emissões” e “Ofertas”, respectivamente), que terá as seguintes características:

- a. **Regime de Distribuição:** distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;
 - b. **Montante Total da Primeira Emissão Cotas Subordinadas Junior:** o montante total da Primeira Emissão Cotas Subordinadas Junior será de, inicialmente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);
 - c. **Quantidade de Cotas Subordinadas Junior a serem emitidas:** inicialmente, até 9.000 (nove mil) Cotas de Cotas Subordinadas Júnior;
 - d. **Valor Unitário das Cotas Subordinadas Junior:** o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será de R\$ R\$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Junior serão valorizadas todo Dia Útil;
 - e. **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Junior, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta Cotas Subordinadas Junior está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100 (cem) Cotas Subordinadas Junior, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - f. **Aplicação Mínima:** 1 (uma) cota, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização; e
 - g. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Junior:** as Cotas Subordinadas Junior serão subscritas nos termos previstos nos documentos da Primeira Emissão Cotas Subordinadas Junior, sendo integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Junior estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, observado que as Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos e estabelecidos na forma do Regulamento).
- (i) Aprovar a reforma integral do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe, conforme **Anexo I**.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

As Partes declaram, para fins do artigo 10, caput II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 24 de novembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA

Gestora Anterior

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Gestora Nova

Nome:

Cargo:

